



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2729

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
06/07/2021  
Pág. 1/1

Exercício: 2021

### Decreto nº 4185/2021 de 06/07/2021

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1070/2020 de 01/12/2020.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS		
08.002.26.782.0037.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL		
489 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>1.500,00</b>

**Artigo 2º** - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS		
08.002.26.782.0037.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL		
493 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.500,00
<b>Total Redução:</b>			<b>1.500,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,  
Paraná, em 06 de julho de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2729

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **20/07/2021**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **Aquisição de um poliguindaste a ser adaptado no veículo Caminhão Ford Cargo 1319 (toco), Modelo 2013 e (10) dez caixas para transporte de entulhos (caçamba), para o Município de Lidianópolis**. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: [licitacaolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@hotmail.com) e [licitacaolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. O preço máximo desta licitação é de **R\$ 140.555,00 (cento e quarenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 06 de julho de 2021.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

---

LEI N.º 1116, de 06 de julho do ano de 2021.

SUMULA: CONSIDERA COMO ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS, DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 19.520.890/0001-90, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica declarada como Instituição de Utilidade Pública, a ONG SÃO FRANCISCO DE ASSIS, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 19.520.890/0001-90, situada na Rua Ludovico Merico, 99, Centro, Lidianópolis/PR, fica o extrato de seu Estatuto Social devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º.** Revogadas as Disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2729

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

LEI N.º 1117, de 06 de julho do ano de 2021.

SUMULA: considera como Órgão de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – ASCOLI, inscrita no CNPJ nº 03.387.225/0001-30, e das outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica declarada como Instituição de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – ASCOLI, Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 03.387.225/0001-30, situada na Rua Mato Grosso n.199, Centro, Lidianópolis/PR, fundada em 22/02/1999. Fica o extrato de seu Estatuto Social devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º.** Revogadas as Disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI N.º 1118 DE 06 DE JULHO DE 2021.

**SÚMULA - ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO I, ART. 17 E SEÇÃO V, ART. 21 DA LEI MUNICIPAL 730 DE 23 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

**L E I:**

**Art. 1º-** O art. 17 da Lei nº 730 de 23 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. **Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar operacionalmente e a executar a política de saúde do Município, compreendendo o relacionamento institucional e gerencial com entidades estaduais e federais ligadas à saúde pública; programar programas, projetos e atividades relativas à nutrição e à assistência médico-odontológico à população; desenvolver indicadores de desempenho para o sistema de saúde; conceder e executar planos de vigilância sanitária epidemiológica; oferecer atendimento médico de urgência à população; oferecer atendimento médico e odontológico aos alunos da rede municipal de ensino; programar e fiscalizar posturas municipais relativas à higiene e a saúde pública; controlar zoonoses; promover campanhas de vacinação; controlar contratos de gestão; realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria; executar demais atividades pertinentes a sua área de atuação. Carga horária: 40 (quarenta) horas”.**

**Art. 2º-** O art. 21 da Lei nº 730 de 23 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. **Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, meio ambiente, pesca e turismo articular estudos e pesquisas destinados à execução do Plano Diretor visando o desenvolvimento rural municipal; executar a política municipal da agricultura e abastecimento; promover os serviços de mecanização agrícola, serviços relativos à inspeção de produtos de origem animal e as atividades voltadas para o incentivo e fortalecimento**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2729

Lidianópolis, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

das iniciativas de agro negócio no município; incentivar e fomentar tecnologia de irrigação e drenagem; participar de atividades de pesquisa em hortifruticultura e floricultura; cooperar com outras entidades na produção de mudas de espécies florestais, frutíferas e floríferas; estimular organização dos produtores rurais em cooperativas, associações de classe e demais formas associativas; coordenar a controlar a política municipal de proteção aos animais em situação de abandono, bem como o controle populacional destes animais; prestar assistência técnica aos produtores rurais; planejar, definir, programar, coordenar e controlar a política municipal de proteção ao meio ambiente, estabelecer procedimentos para a realização e aprovação de relatórios de impacto ambiental; conceder licenciamento para a localização, instalação e operação, bem como fiscalizar e ampliar atividades potencialmente degradadoras e poluidoras; elaborar a atualizar cadastro municipal das fontes de poluição; conceder registros e expedir licenças para a exploração de recursos naturais, em articulação com outros órgãos municipais e estaduais; estabelecer normas visando à criação, conservação e regeneração de áreas consideradas como de preservação ambiental; coordenar e manejar viveiros; assistir à área de educação ambiental; impor notificações, multas e restrições por danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação em vigor, estudar, projetar, administrar, produzir, distribuir, controlar e prestar manutenção aos serviços de abastecimento de água do município e da rede de esgoto; Aproveitar e desenvolver as potencialidades turísticas do Município, incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural, atuando de forma integrada com os municípios da região e com os organismos de turismo do governo federal e estadual e na captação de recursos através de programas específicos de geração de emprego e renda nos serviços de turismo; promover a divulgação turística do município junto a eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais. Planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe: a) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução; b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de governo, em articulação com a secretaria municipal de finanças e secretaria de administração, planejamento, indústria e comércio; c) propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo; d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do município; e) implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo; f) planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no município; g) promover e divulgar os produtos turísticos do Município; h) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência; i) exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência; j) exercer demais atividades pertinentes à sua atuação.  
Carga horária: 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito de Lidianópolis